

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003846/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007475/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46262.001133/2011-84
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ADALBERTO;

E

UTINGAS ARMAZENADORA S A, CNPJ n. 61.916.920/0001-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ROSANE CARVALHO LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, com abrangência territorial em **Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional fica estabelecido em **R\$ 989,79** (novecentos e oitenta e nove reais setenta e nove centavos).

Parágrafo Único – O Piso Salarial que trata o “Caput” desta cláusula será acrescido do adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento), quando devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/09/2010, os salários serão corrigidos em 6,5% (seis e meio por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 31/08/2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL E PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o último dia do mês de competência, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º - Nos meses em que, por força de Lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a categoria profissional, o adiantamento será pago já contemplando o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com o Sindicato profissional.

Parágrafo 2.º - Quando a divulgação do índice oficial ocorrer após o dia 05 (cinco) do mês, a Empresa efetuará pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação do referido índice desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A Empresa incluirá no cálculo e pagamento do R.S.R., a média das horas extraordinárias prestadas, além do adicional de periculosidade, e outros adicionais pagos habitualmente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em havendo necessidade de substituição de empregado, afastado por gozo de férias ou por incapacidade laboral doença ou acidente do trabalho, gestação e parto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, a Empresa garante ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período em que durar a substituição.

Parágrafo 1º - A garantia supra mencionada é extensiva aos empregados que vierem a substituir aqueles que tenham optado pelo gozo de 20 (vinte) dias de férias, com o recebimento do abono de 10 (dez) dias facultado pela CLT; observado o limite de salário ali previsto.

Parágrafo 2º - O pagamento do benefício de que trata esta cláusula será feito pela Empresa, sob o título de "Salário Substituição".

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Juntamente com as férias, a Empresa pagará a seus empregados, 50% (cinquenta por cento) a título de adiantamento do 13º salário, inclusive janeiro, independentemente de opção.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito de pagamento do 13º salário, a Empresa incluirá a média das horas extras e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando-se, para efeito de cálculo, o número de horas extras trabalhadas, mensalmente, nos 12 (doze) meses do ano de competência, ou proporcional ao tempo de serviço, além dos adicionais, quando devidos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Empresa remunerará o trabalho extraordinário com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de segunda-feira a sábado e em 110% nos Domingos e Feriados, estes percentuais serão calculados sobre o salário base hora acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo único - As horas extras serão pagas no mês subsequente a sua realização e calculadas com o salário vigente no mês do pagamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e o trabalho executado entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa continuará a pagar o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como, os de escritório lotados no quadro de pessoal da unidade armazenadora em que haja estocagem de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área da armazenadora.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente, dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência de município por qualquer motivo e que implique em mudança de domicílio, o empregado fará jus ao adicional de transferência de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Excetua-se os casos em que a transferência for solicitada pelo empregado, devidamente assistido pelo Sindicato.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A Empresa pagará aos empregados até o dia 15/02/2011, a título de P. P. R. (Programa de Participação nos Resultados), referente ao exercício de 2010, o valor correspondente a no mínimo 170% (cento e setenta por cento), calculado sobre o salário base acrescido dos adicionais de periculosidade e noturno, inclusive sobre as verbas variáveis, quando devidos, conforme metas estabelecidas em Acordo, deduzidos os valores adiantados em 15/08/2010.

Parágrafo Único - As partes implementarão um modelo de Programa de Participação nos Resultados, para o exercício de 2011, baseado em metas, que será objeto de negociação até o mês de março de 2011.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO FAMÍLIA

A Empresa pagará a todos os seus empregados um abono família mensal, além do salário família legal, de importância equivalente a R\$ 19,29 (dezenove reais e vinte e nove centavos), por filho até 14 (quatorze) anos de idade.

Parágrafo 1º. - Aos Empregados que tenham filhos entre 14 e 18 anos de idade e já recebem este benefício, permanecerão recebendo até que os filhos completem 18 anos.

Parágrafo 2º. - A Empresa concorda ainda, em conceder igual abono família mensal, por filho inválido de qualquer idade, devendo a condição de invalidez ser atestada por médico da Empresa ou do Sindicato ou do Serviço Médico do INSS, iniciando-se o pagamento do benefício a partir do mês da comprovação da invalidez.

Parágrafo 3º. - O abono família de que tratam os sub-itens precedentes, também será pago nos casos em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença, a contar da data do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social até sua aposentadoria. O disposto acima também se aplica nos casos de afastamento por acidente de trabalho, gestação e parto, e durante a estabilidade provisória prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho ou decorrente de Lei;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO (IN NATURA)

Quando a Empresa fornecer refeições (in natura) em seus refeitórios, será descontado mensalmente em folha de pagamento 10% (dez por cento) do custo de cada refeição dos empregados que utilizarem esse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA/TICKET ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO

A Utingás fornecerá, mensalmente, no endereço residencial indicado pelo empregado, até o dia 10 de cada mês, (salvo se ocorrer motivo de força maior que não dependeu da Utingás) uma cesta básica física, contendo produtos alimentícios, higiene pessoal e limpeza no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo 1º - Os empregados poderão optar pela substituição da cesta básica física por Ticket Alimentação Eletrônico, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), anualmente, após o encerramento das negociações da data-base ou no momento da admissão, quando se tratar de novos empregados.

Parágrafo 2º - Quando do fornecimento da cesta básica física ou ticket alimentação eletrônico, fica esclarecido que é parte integrante, um vale gás, para retirada de uma carga de gás em botijão de 13 quilos (P-13), necessária a cocção dos alimentos, que será encaminhado aos empregados, juntamente com os recibos de pagamento.

Parágrafo 3º - Fica esclarecido que os empregados poderão retirar sua carga de gás, tão somente no transcorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais de sua empresa empregadora, incluindo parques, filiais, depósitos e postos de vendas próprios, em caminhões de entrega domiciliar da mesma empresa, ou em representantes autorizados, sendo vedado acumular com as cargas devidas nos meses subsequentes.

Parágrafo 4º – Será mantida a atual participação dos empregados nos custos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da cesta básica física ou ticket alimentação eletrônico, ou seja, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), acrescido de mais R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) mensalmente.

Parágrafo 5º - A composição da cesta básica, deverá ser compartilhada entre Empresa e Sindicato, tendo a data de 30/11/2010, como prazo final para as citadas partes elaborarem sua composição, respeitado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

a) Ficou definida, após decisão conjunta entre Empresa e Sindicato a seguinte composição inicial da Cesta Básica:

Item	Descrição	Qtde	Embl	Peso	Marca 1ª opção	Marca 2ª opção
	ACUCAR REFINADO	6	PC	1,00	UNIÃO	DA BARRA/CARAVELAS
	ACHOCOLATADO	1	PC	0,400	PALATE	TODDY/NESCAU
	ARROZ AGULHINHA L.F.TIPO 1	3	PC	1,000	CAMIL	TIO JOÃO/NAMORADO
	ARROZ AGULHINHA L.F.TIPO 1	2	PC	5,000	CAMIL	TIO JOÃO/NAMORADO
	ATUM RALADO	2	LT	0,170	GOMES DA COSTA	PESCADOR
	BISCOITO CRACKER	1	PC	0,200	BAUDUCCO	PARMALAT/VISCONTI
	BISCOITO MAIZENA	1	PC	0,200	VISCONTI	PARMALAT/BAUDUCCO
	BISCOITO RECHEADO TRAKINAS/BONO	1	PC	0,170	TRAKINAS	NESTLÉ
	CAFÉ TOR.MOIDO ABIC	2	PC	0,500	MELLITA	PILÃO/CABOCLO
	CALDO DE CARNE	4	CX	0,019	KNNORR	MAGGI/PALADAR
	CHARQUE	2	PC	0,500	PAULISTINHA	PAINEIRA/COM CHARQUE
	CREME DE LEITE	1	TP	0,200	NESTLE	PARMALAT/ITALAC/ITAMBÉ
ALIMENTOS	ERVILHA EM CONSERVA	2	LT	0,200	TWIST JUSSARA	ETTI/QUERO
	FARINHA DE ROSCA	1	PC	0,500	YOKI	HELCE
	FARINHA MANDIOCA CRUA	1	PC	0,500	YOKI	GABI
	FARINHA TRIGO ESPECIAL	1	PC	1,00	D.BENTA	RENATA/FIDALGA
	FEIJÃO CARIOCA NOVO T1	4	PC	1,00	ECON	ECON/NAMORADO
	FAROFA TEMPERADA	1	PCT	0,250	YOKI	CORADINI/GABI
	FLOCOS MILHO PRE COZ.	1	PC	0,500	XODO	SINHA / NUTRIMILHO/MILHARINA
	LINGÜIÇA DEFUMADA FININHA	1	PC	0,240	PERDIGÃO	SEARA
	LINGUIÇA CALABRESA	2	PC	0,240	SADIA	PERDIGÃO/SEARA
	LEITE LONGA VIDA	4	LT	1,00	NILZA	ITALAC/PAULISTA/PARMALAT
	MACARRÃO ESPAGUETE C/OVOS	2	PC	0,500	RENATA	PREMIATA/PETYBON
	MACARRÃO INSTANTANEO	3	PC	0,085	NISSIN	NISSIN/RENATA
	MAIONESE VIDRO	1	VD	0,250	SOYA	HELLMANS

	MANTEIGA EM LATA	1	LT	0,200	AVIAÇÃO	AVIAÇÃO
	MILHO VERDE	1	LT	0,200	TWISTA JUSSARA	ETTI/QUERO
	OLEO DE SOJA REFINADO	5	FC	0,900	SOYA	SADIA/PERDIGÃO
	POLPA DE TOMATE	1	TP	0,520	ETTI	QUERO/SAUDE/JUREMA
	EXTRATO 140G	1	TP	0,140	ETTI	QUERO/JUREMA
	QUEIJO RALADO 50G	1	PC	0,085	TEIXEIRA	QUATÁ/IPANEMA
	SAL REFINADO	1	PC	1,00	CISNE	LEBRE
	SALAMINHO	1	UND	0,230	PERDIGÃO	SEARA
	SARDINHA EM OLEO	2	LT	0,135	LAGE NAVEGANTES	GOMES DA COSTA/PESCADOR
	SELETA DE LEGUMES	1	LT	0,200	TWIST JUSSARA	ETTI/QUERO
	PÓ PARA REFRESCO	6	PCT	0,350	TANG	TANG
	TEMPERO PRONTO ALHO	1	PT	0,300	FINO SABOR	PALADAR
	VINAGRE	1	FR	0,750	CASTELO	NEVAL/PALHINHA
DOCES	BALA MASTIGAVEL RECHEADA	1	PC	0,150	DORI	ARCOR/NESTLE
	CHOCOLATE BIS	1	CX	0,120	LACTA	LACTA
	DOCE DE LEITE/GELEIA DE FRUTAS	1	PT	0,230	TEMPOS	PREDILECTA
	GOIABADA / MARRON GLACE / MARMELADA	1	PT	0,300	PREDILECTA	XAVANTES
	LEITE CONDENSADO	2	LT	0,395	NESTLE	ITAMBÉ/ITALAC
	MISTURA P/ BOLO	1	CX	0,400	D BENTA	SOL
HIGIENE E LIMPEZA	AGUA SANITARIA	1	FR	1,00	CANDIDA	CANDIDA/ECO AR/FRIEX
	CREME DENTAL	2	CX	0,090	COLGATE	KOLYNOS/CLOSEUP
	DESINFETANTE	2	FR	0,500	PINHO BRIL	MINUANO/YPÉ
	DETERGENTE EM PÓ	3	PC	1,00	OMO	MINERVA/BRILANTE
	DETERGENTE LIQUIDO	3	FR	0,500	YPE	LIMPOL/MINUANO
	LA DE AÇO	1	PC	0,060	ASSOLAN	BOMBRIIL
	LIMPADOR MULTIUSO	1	FR	0,500	VEJA	MINUANO/UAL
	PAPEL HIGIENICO C/ 4 UNID.	3	PC	0,16	NEVE	PERSONAL VIP/MIRAFIORI
	PAPEL TOALHA	1	PC	0,200	SNOB	YURI
	SABAO EM BARRA C/ 5 UNID.	1	PC	1,000	YPE	MINERVA/MINUANO
SABONETE	4	PC	0,090	LUX	VINOLIA/PALMOLIVE	
AMACIANTE	2	PC	0,500	MINUANO	AMAZON/CONFORT	

Parágrafo 6º - Sempre que a composição, no parágrafo anterior definida, exceder ou ficar aquém do valor de referência R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), as partes deverão se reunir para, compartilhadamente, decidir nova composição da cesta básica;

Parágrafo 7º - Caso algum dos produtos apresente-se temporária ou definitivamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada;

Parágrafo 8º - Excepcionalmente, até o dia 30/11/2010, a empresa concederá a todos os seus empregados, um crédito extra no Cartão Alimentação, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) sem qualquer ônus para os mesmos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A Empresa descontará mensalmente na folha de pagamento dos empregados beneficiários do vale transporte, a parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, exceto nos casos que o valor do benefício for inferior a este percentual, quando então será descontado integralmente.

Parágrafo único - Aos empregados que optarem pela conversão de 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito em abono pecuniário, a Empresa efetuará o desconto do vale transporte proporcionalmente à quantidade fornecida, correspondente ao período a que se refere o salário e por ocasião de seu pagamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA EMPREGADOS ATIVOS

Empresa continuará a assegurar a concessão de assistência médica em benefício de todos os empregados e dependentes legais destes, com a participação mensal dos empregados nos custos, correspondente a 1% (um por cento) do salário-base acrescido do adicional de periculosidade. O plano de assistência médica contratada deverá atender ao disposto na Lei 9656/98 – Plano de Referência, Padrão Enfermaria – e incluir a cobertura dos atendimentos médicos relacionados a acidente de trabalho.

Parágrafo 1º – O plano de assistência médica atenderá, exclusivamente, aos empregados da Utingás e os dependentes legais destes, assim considerados:

a) cônjuge;



- b) filhos (as) menores de 21 (vinte e um) anos, solteiros(as) ou inválidos(as);
- c) filhos (as) menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteiro(a), que não esteja trabalhando em qualquer outra Empresa que mantenha convênio de assistência médica a seus empregados e cujo pai/mãe (titular do plano) estava empregado na Utingás até a data de 31.01.2000;
- d) esposo inválido, e;
- e) agregados que estavam cobertos pelo plano anterior até a data de 31.01.2000.

Parágrafo 2º – Para comprovação do estado civil, da idade, do fato de estar empregado ou não e da situação clínica dos dependentes legais previstos no parágrafo primeiro, deverá o empregado apresentar certidão atualizada do Cartório de Registro Civil e/ou Laudo Médico Pericial e/ou CTPS, conforme o caso, inerentes ao dependente cujo benefício se postula.

Parágrafo 3º – Sempre que exigido pela Empresa, o (a) empregado(a) deverá comprovar que o filho(a), com idade entre 21 e 24 anos, não se encontra empregado, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo 4º – Fica garantida a acomodação em quarto individual/apartamento, para os empregados que fizeram tal opção até 15/12/04, com a contribuição mensal de R\$ 13,79 (treze reais e setenta e nove centavos), por vida (titular, dependentes legais e agregados), também descontados em folha de salário, além do desconto mensal, de 1% (um por cento), previsto no “caput” dessa cláusula.

Parágrafo 5º - A Empresa comunicará ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer possível substituição da Empresa prestadora de serviços de assistência médica.

Parágrafo 6º - A empresa estabelecerá, por meio de parceria com o Sindicato Profissional, a implantação do programa de qualidade de vida, voltado para a orientação dos empregados quanto à saúde preventiva e uso responsável do plano de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA APOSENTADOS

A Empresa, assegurará aos seus empregados, na data do desligamento, por iniciativa própria ou da Empresa, que contarem com mais de 10 anos de serviço e que já estejam aposentados, a manutenção do plano de assistência médica, extensiva aos seus dependentes legais, por um período de 36 meses a contar da data do desligamento.

Parágrafo 1º - Os funcionários desligados e que já estejam aposentados, poderão permanecer no plano de assistência médica, arcando com 100% (cem por cento) do custo pago pela Empresa.

Parágrafo 2º - O benefício de que trata a presente cláusula cessará imediatamente na hipótese de mudança de domicílio do titular para localidade não coberta pelo plano, em caso de falecimento do titular ou obtenção de novo emprego.

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudança de domicílio que implique, também, em mudança de município, a Empresa deverá ser informada imediatamente sob pena de exclusão do titular e respectivos dependentes, do convênio.

Parágrafo 4º - A presente cláusula não se aplica aos desligamentos motivados por justa causa prevista na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa estabelecerá convênios com as farmácias para aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, com o correspondente desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – As despesas efetuadas com medicamentos, devidamente comprovadas, para o empregado e seus dependentes, com valores superiores a R\$ 65,45 (sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), serão descontadas em duas parcelas, sendo que o saldo residual e despesas futuras, serão cumulativos nos meses subseqüentes, observando que o limite máximo para despesas no mês será de R\$ 206,17 (duzentos e seis reais e dezessete centavos).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará auxílio funeral de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), por morte do empregado, ou de seus dependentes, assim reconhecidos pela Previdência Social.

Parágrafo Único – Os empregados poderão optar pela Assistência Funeral, em substituição ao Auxílio Funeral, nos mesmos moldes e valores cobertos pela apólice do seguro de vida em grupo instituído pela Empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará às suas empregadas, mensalmente, o valor de até R\$ 407,58 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito

centavos), limitado até o 36º (trigésimo sexto) mês de idade de cada filho, mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro - A Empresa concederá, também às suas empregadas, durante o expediente normal, duas horas diárias, acertadas com a chefia, para amamentação de seus filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo - O cônjuge, varão, empregado, que tem a guarda judicial de seu filho e/ou em estado de viuvez, mediante comprovação por meio de atestado de óbito, receberá o mesmo auxílio desta cláusula, ou seja, até que seu filho complete 10 (dez) meses de vida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa se obriga a manter seguro de vida em grupo, com a participação de seus empregados em valor correspondente até 50% (cinquenta por cento) dos custos, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º - Para os empregados segurados, a Empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento o valor de sua participação no prêmio devido à seguradora.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá informar periodicamente a cada empregado, o valor da sua apólice, bem como, os benefícios por morte e invalidez.

Parágrafo 3º - Os Empregados poderão optar pela inclusão ou não na apólice de Seguro de Vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os pagamentos dos benefícios previdenciários serão efetuados diretamente pela Empresa, após celebração do indispensável convênio com o INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa se dispõe a contratar assistência odontológica para os seus empregados, extensiva aos seus dependentes legais, assim reconhecidos pela Previdência Social.

Parágrafo 1º - O tratamento odontológico terá cobertura parcial feita pela Empresa.

Parágrafo 2º - Os serviços pagos pelos empregados serão cobrados através de tabela de convênio, com preços inferiores aos cobrados em clínicas particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa participará no custeio de serviços especializados com filhos excepcionais de seus Empregados, concedendo um auxílio mensal aos que tenham filhos nesta condição.

Parágrafo 1º - Entende-se como excepcional aquele como tal definido e reconhecido pelo INSS ou instituições oficiais especializadas.

Parágrafo 2º - O auxílio referido no "caput", será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e no mês de dezembro de cada ano será feito o pagamento de mais uma parcela deste benefício, constituindo-se a 13ª (décima terceira) parcela, por filho nessa condição.

Parágrafo 3º - O auxílio mensal acima estabelecido será pago por filho de empregados na condição de excepcionalidade como definida no parágrafo 1º e cessará automaticamente quando não mais perdurar esta condição.

Parágrafo 4º - O auxílio ao filho excepcional concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 5º - O valor mencionado no parágrafo 2º será pago àquele que tenha a guarda legal da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA / ACIDENTE

Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a Empresa concederá uma

complementação de salário, inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

Parágrafo 1º - Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

Do 1º ao 12º mês de afastamento	a 100% do salário e periculosidade
Do 13º ao 24º mês de afastamento	a 80% do salário e periculosidade
Do 25º ao 36º mês de afastamento	a 60% do salário e periculosidade

Parágrafo 2º - Nos casos de afastamento por acidente do trabalho, a complementação, será feita integralmente, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 3º - No caso de novo afastamento por motivo de doença, a tabela será aplicada levando em conta os benefícios já concedidos, a menos que se trate de enfermidade diferente, ou que seja decorrido o prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses de trabalho entre a data do retorno e a do novo afastamento.

Parágrafo 4º - Na complementação do salário e do 13º., será considerado o adicional de periculosidade, quando devido, e serão excluídas quaisquer outras parcelas adicionais, tais como: horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, etc.

Parágrafo 5º - O valor da complementação adicionado ao benefício percebido pelo INSS, não poderá ultrapassar o salário e o 13º. salário dos empregados, deduzida a contribuição para a previdência Social.

Parágrafo 6º - Na complementação do salário e do 13º. salário, serão consideradas todas as antecipações e aumentos salariais coletivos, que venham a ser concedidos enquanto durar aquela complementação.

Parágrafo 7º - Os empregados que, por contarem menos de 12 (doze) contribuições à Previdência Social, não façam jus ao auxílio doença legal, mesmo assim, gozarão do benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo 8º - Não gozarão das vantagens deste auxílio, os empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de:

- a) Uso de bebidas alcoólicas;
- b) Uso de tóxicos sem prescrição médica e sem as formalidades legais;
- c) Lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas em seu quadro de empregados, a Empresa se compromete a proceder recrutamento segundo a prática em voga, dando preferência de aproveitamento ao seu empregado cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente.

Parágrafo Único - A Empresa afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA

Por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho a Empresa pagará aos seus Empregados dispensados sem justa causa e que tenham, no mínimo, (10) dez anos de serviços na Empresa, uma indenização adicional, além do aviso prévio legal, de acordo com as seguintes condições, de forma não cumulativa entre si:

Idade	Indenização
De 40 a 45 anos e 11 meses	1,0 Salário Mensal Total

De 46 a 50 anos e 11 meses	1,5 Salário Mensal Total
De 51 a 55 anos e 11 meses	2,0 Salário Mensal Total
Acima de 56 anos	1,5 Salário Mensal Total

Parágrafo 1º. – Para efeitos desta cláusula a expressão Salário Mensal Total significa o salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Parágrafo 2º. – A indenização devida na forma desta cláusula tem efeito indenizatório e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas e/ou fiscais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de dispensa do dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada a sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, a Empresa, a título de perdas e danos, estará sujeita ao pagamento de uma multa, como segue:

Parágrafo 1º - A multa prevista nesta cláusula será correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, sem quaisquer outros acréscimos.

Parágrafo 2º - A multa aqui estipulada não substitui nem anula o direito do empregado de receber as verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO F.G.T.S.

A multa de 40% na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados, inclusive sobre os valores movimentados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de trabalho, de todos os empregados, deverão ser homologadas no Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, nos prazos previstos no Artigo 477 da C.L.T., sob pena de multa de 01 (um) salário nominal acrescido de 1/30 do valor das verbas rescisórias a receber por dia de atraso, desde que o atraso não seja por culpa do empregado ou do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único: O acréscimo de 1/30 por dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias, previsto no “caput” dessa cláusula, ficará limitado a 01 (um) salário nominal, além do valor previsto no art. 477, da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados dispensados sem justa causa, ficarão isentos do cumprimento do Aviso Prévio durante o respectivo prazo, sem prejuízo da correspondente remuneração. Os empregados que pedirem demissão, ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obterem novo emprego, comprovadamente. Nesta hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do Contrato de Experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, improrrogáveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Empresa fornecerá aos ex-empregados (as), carta de referência.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa com justa causa, a carta se limitará a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

A Empresa se obriga a fornecer o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, aos empregados que sejam demitidos ou peçam demissão, no ato da rescisão contratual ou sua homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO ESCOLAR E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

A Empresa, incentivará a formação escolar e o desenvolvimento profissional, dos empregados que estiverem regularmente matriculados no 1º grau do ensino fundamental (de 1ª a 8ª série), através do fornecimento do material básico escolar, exceto livros, mediante apresentação da listagem fornecida pela instituição de ensino, sem qualquer custo ao empregado.

Parágrafo 1º - Aos Empregados que, comprovadamente não conseguirem se matricular nas Instituições de Ensino fundamental, mantidas pelos órgãos governamentais, seja ela estadual ou municipal, por motivo exclusivo de limitações do número de vagas disponíveis, a Empresa pagará o custo mensal diretamente a instituição de ensino particular, para continuidade dos estudos no ensino fundamental.

Parágrafo 2º - A Empresa somente arcará com o custo previsto no parágrafo 1º, excepcionalmente no ano que ocorrer tal situação, ficando o empregado obrigado a concorrer no ano seguinte, as inscrições para vagas nas instituições escolares estaduais ou municipais.

Parágrafo 3º - Aos Empregados que vierem a utilizar o benefício previsto no parágrafo 1º, estarão obrigados a concluir o ano letivo. Ocorrendo a desistência ou reprovação, o empregado não será mais elegível ao benefício.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

A Empresa comunicará por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade no seu emprego, por mais 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença prevista no inciso XVIII - do Art. 7º da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único – Fica assegurado pela Empresa o pagamento ou fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico responsável

para tratamento, nos casos de acidentes de trabalho, excluídas as doenças profissionais.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

A Empresa garante estabilidade no emprego aos empregados que depender de até 03 (três) anos que anteceder a aquisição do tempo necessário a aposentadoria e que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na Empresa, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Parágrafo Único – A garantia estipulada no “caput” dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios do tempo de serviço pelo empregado junto à Empresa ou Sindicato Profissional, quando solicitado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Respeitada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a Empresa remunerará como extraordinário o serviço que for prestado além deste limite por empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

A Empresa assegurará aos empregados que, entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) 05 (cinco) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira (o) habilitada (o) pela Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela Previdência Social.
- c) 05 (cinco) dias úteis por motivo de nascimento de filho;
- d) 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o) reconhecida(o) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em cursos regulares de primeiro e segundo grau e de nível superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

Aos empregados que recebem adicional de periculosidade e/ou outros adicionais habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado já acrescido dos mencionados adicionais.

Parágrafo 1º - Para os cálculos de pagamento de férias, a Empresa incluirá a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, considerando, para este fim o número de horas extras realmente trabalhadas, ambos apurados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período da concessão.

Parágrafo 2º - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos ou feriados;

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nesta cláusula.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS RELACIONADO AO TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa concederá, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo de acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal, um Adicional de Férias Relacionado ao Tempo de Serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

- a) Empregados com 1 ano completo até 1 ano e 11 meses de serviço na EMPRESA - 25%
- b) Empregados com 2 anos completos até 2 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 45%
- c) Empregados com 3 anos completos até 3 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 50%
- d) Empregados com 4 anos completos até 4 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 60%
- e) Empregados com 5 anos completos até 7 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 80%
- f) Empregados com 8 anos completos até 9 anos e 11 meses de serviço na EMPRESA - 85%
- g) Empregados com 10 anos completos ou mais de serviço na EMPRESA - 100%.

Parágrafo 1º - O tempo de serviço do empregado será computado após cada período de um ano de serviço prestado à Empresa.

Parágrafo 2º - O benefício previsto na presente cláusula, deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devidos, e apurados no período de 12 (doze) meses que antecedem a efetiva concessão. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não incide sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: horas extras, 13º salário, prêmios, ajudas de custo, salário família, gratificações de função, etc.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos doze avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NAS FÉRIAS

Salvo a hipótese de justa causa, a Empresa não promoverá o desligamento de funcionários nos 30 (trinta) dias posteriores ao retorno das respectivas férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

A Empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da Empresa, do Sindicato ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A Empresa fornecerá, gratuita e semestralmente 01 (um) jogo de uniforme e 01 (um) par de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que os empregados que executam atividades operacionais receberão, também, uma vez por ano, 01 (uma) capa de chuva.

Parágrafo 1º - Por ocasião da admissão, a Empresa fornecerá 02 (dois) jogos de uniforme e 02 (dois) pares de botinas.

Parágrafo 2º - A Empresa se compromete, ainda, a manter inalterado o procedimento atual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, a Empresa concorda em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade dos trabalhadores ou conveniados que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença, com incapacidade laboral.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

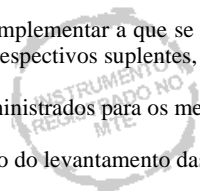
A Empresa dará treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente do trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotará medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se compromete:

- a) observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA;
- b) que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da Empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.
- c) todo o processo eleitoral e a respectiva apuração, serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração;
- d) até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato;
- e) os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente;
- f) os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que os elegeram;
- g) até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, a Empresa procederá o seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como dar-lhe-á conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa;
- h) a Empresa se compromete a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho;
- i) a Empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização;
- j) quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu Supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.



OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A Empresa encaminhará ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), de cada sinistro pessoal.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 01 (um) Diretor, efetivo ou suplente, para a entidade conveniente, desde que já não tenha outro liberado, por força deste acordo, devendo o diretor liberado dedicar-se, exclusivamente, às atividades de interesse da categoria ou ao exercício de função de representação, para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único - Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU CONGRESSOS

A Empresa se compromete a conceder licença não remunerada aos empregados sindicalizados que, indicados pelo Sindicato, venham, comprovadamente, a freqüentar cursos ou congressos de interesse da Entidade Sindical, no território nacional, sob as condições abaixo:

- a) a licença não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser concedida de uma só vez, em período contínuo;
- b) o número de licença será limitado a 02 (duas) por ano;
- c) para melhor controle dessas licenças, a Empresa deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo informada a respeito dos itens abaixo:
 - 1) empregado indicado;
 - 2) local em que trabalha;
 - 3) nome do curso e o resumo dos seus objetivos;
 - 4) entidade ministradora do curso ou congresso;
 - 5) data de início e término do curso ou congresso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

A Empresa descontará, em folha de pagamento, as contribuições associativas (mensalidades) dos empregados sindicalizados, recolhendo o total a favor do Sindicato até 05 (cinco) dias após o desconto em folha, juntando a respectiva relação nominal dos contribuintes, declinando, na mesma, aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos e qual motivo.

Parágrafo 1º - O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária ou diretamente na tesouraria do Sindicato. No primeiro caso, a Empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito, devidamente quitada.

Parágrafo 2º - Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

Parágrafo 3º - O Sindicato enviará em tempo hábil para a Empresa, a manifestação por escrito do funcionário, autorizando o desconto em folha de pagamento da sua inclusão como associado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará, de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato, a Contribuição Negocial, conforme for aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, sendo suficiente para tanto, a comunicação do Sindicato à Empresa, informando, via circular ou ofício, o teor da decisão.

Parágrafo 1º - O Sindicato fará a comunicação à Empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a realização da Assembléia que instituir a contribuição.

Parágrafo 2º - O Sindicato facultará o direito de oposição aos empregados não associados, estipulando o prazo e a forma para realização de tal procedimento, na Assembléia dos Trabalhadores

Parágrafo 3º - A Empresa se compromete a acatar a oposição dos empregados, desde que esta tenha sido manifestada perante o Sindicato (mediante protocolo), obedecidas às regras estabelecidas na Assembléia dos Trabalhadores.

Parágrafo 4º - A Empresa garantirá o direito do Sindicato profissional de divulgar por meio dos quadros de aviso nas dependências da empresa, para amplo conhecimento dos Trabalhadores, a decisão tomada pela categoria na assembléia que institui a Contribuição Negocial. A Empresa reproduzirá, para ciência dos Empregados, a íntegra da decisão da Assembléia dos Trabalhadores, encaminhada pelo Sindicato, por ofício ou circular, pelos seus meios de comunicação.

Parágrafo 5º - Caso a Empresa deixe de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato, sem prejuízo de arcar com a contribuição devida pelos empregados.

Parágrafo 6º - As importâncias correspondentes a este desconto serão repassadas à entidade sindical no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o desconto, cabendo, ainda, à Empresa, encaminhar a relação nominal dos contribuintes e respectivos descontos ao Sindicato no prazo de 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISOS

A Empresa colocará à disposição do Sindicato um quadro de avisos nas suas dependências localizadas na base territorial do Sindicato acordante, para a fixação de comunicados e informações de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO SINDICAL

A Empresa, permitirá que o Sindicato Profissional, promova campanhas de sindicalização, em local e horário, de comum acordo previamente determinado, assim como distribuição de jornais e boletins nos locais de trabalho.

Parágrafo Único: No processo de admissão a Empresa apresentará aos novos empregados formulários fornecidos pela Entidade Sindical para a proposta de associação ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleição sindical, a Empresa permitirá livre acesso nos locais de trabalho das equipes de mesários e fiscais, liberando os sindicalizados pelo tempo necessário ao exercício do direito de voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ENCONTROS PERIÓDICOS

Sempre que uma das partes julgar necessário, Empresa e Sindicato se comprometem a se reunir para discussão de temas que envolvam o cumprimento do presente acordo, bem como, outros temas de interesse da Empresa, Sindicato e categoria profissional.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa reconhece legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (Parágrafo Único, do Artigo 872, da CLT), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Instrumento, pela Empresa, implicará, a esta, em uma multa de R\$ 175,90 (cento e setenta e cinco reais e noventa centavos) por empregado e por infração, revertida a mesma em favor do Sindicato Profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho que tem prazo de 01 (um) ano de vigência a contar de 1.º de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2011 e deverá ser registrado no órgão competente.

Parágrafo Único - O presente instrumento será prorrogado até a data da assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, caso na data de seu encerramento as partes acordantes ainda não o tenham renovado e registrado no órgão competente, respeitado o limite previsto no parágrafo 3º, do Artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS


O Sindicato e os empregados elegem o presente Acordo como único instrumento válido para reger as relações com a Empresa, além da legislação pertinente em vigor, renunciando, desde já, a qualquer outro acordo ou convenção coletiva de trabalho firmado entre o Sindicato profissional e o patronal respectivo.

Parágrafo 1º - Os benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder Público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os Empregados.

Parágrafo 2º - Os Benefícios e vantagens previstos no presente Acordo abrangem exclusivamente os Empregados da Empresa representados pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho integram o contrato individual de trabalho dos Empregados beneficiados.


VALTER ADALBERTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA
ROSANE CARVALHO LIMA
GERENTE
UTINGAS ARMAZENADORA S A

